

NOTA TÉCNICA Nº 344/2025

Convale

Estudo tarifário dos serviços de coleta, transporte,
transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos
sólidos domiciliares no âmbito do Convale

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	FUNDAMENTOS LEGAIS.....	4
2.1	Do pedido de reajuste	4
2.2	Da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais ARISB-MG	4
2.3	Do Convale	5
2.4	Da Concessionária S Ambiental SPE Ltda.....	5
2.5	Do Controle Social	6
3	ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	7
3.1	Dos estudos anteriores	7
3.2	Da metodologia de cálculo.....	7
3.3	Índices de Referência	9
3.3.1	Mão de Obra.....	9
3.3.2	Reajuste de obras.....	9
3.3.3	Índice de Preços Geral.....	10
3.4	Do Fator de Avaliação.....	10
3.4.1	Informações para o cálculo dos indicadores.....	11
3.4.2	Apuração dos indicadores.....	12
3.4.3	Indicadores operacionais	13
3.4.3.1	ID1.1	13
3.4.3.2	ID1.2.....	13
3.4.3.3	ID1.3.....	14
3.4.3.4	ID1.4.....	14
3.4.3.5	ID1.5.....	15
3.4.3.6	ID1.6.....	17
3.4.4	Indicadores socioambientais	17
3.4.4.1	ID2.1	17
3.4.4.2	ID2.2.....	17
3.4.4.3	ID2.3.....	18
3.4.4.4	ID2.4.....	18

3.4.4.5	ID2.5	19
3.4.4.6	ID2.6	20
3.4.5	Da matriz de pesos dos indicadores	22
3.4.6	Do valor final do Fator de Avaliação.....	24
3.5	Dos créditos de receita extraordinária ou acessória	25
3.6	Resultados	25
4	CONCLUSÕES	26
APÊNDICE I – VALORES DAS TARIFAS REAJUSTADAS		27

CONSULTA PÚBLICA

1 INTRODUÇÃO

O presente documento “Estudo tarifário dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no âmbito do Convale” é um estudo de caráter técnico e independente realizado pela equipe técnica da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG) com o objetivo de homologar o cálculo de reajuste tarifário com base na Cláusula Vigésima Primeira (Reajuste), presente no Anexo II - Contrato de Concessão. Todo o documento é elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023 e pelas determinações das Resoluções de Regulação e Fiscalização pertinentes, editadas pela ARISB-MG.

O tópico 9.5 do Anexo I (Caderno de Encargos da Concessão), foi a base para a realização desta Nota técnica, servindo de parâmetro para a homologação do pedido de reajuste. Dessa forma, este estudo visa homologar o reajuste tarifário, conforme as regras contratuais, de forma a promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2 FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 Do pedido de reajuste

Por meio da carta 037/2024, de 18 de dezembro de 2024, a S Ambiental SPE LTDA solicitou a homologação, por parte da ARISB-MG, do cálculo de reajuste das tarifas base do RDO, e da Tarifa Base do Ente Público por ela praticadas, conforme prevê a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

2.2 Da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais ARISB-MG

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado em 15 de julho de 2014, nos moldes da Lei Nacional nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Nacional nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e de seu Decreto regulamentador nº 7.217. No momento da criação, a ARISB-MG era denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central (CISAB-RC).

Conforme as cláusulas sexta e sétimas, da terceira alteração do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, a Agência Reguladora tem dentre os seus objetivos: realizar a gestão associada, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico dos municípios consorciados e/ou conveniados. Dentre suas competências, cabem à ARISB-MG a fixação, o reajuste, a revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A Lei Nacional Nº 11.445/2007 determina:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de Água e Esgoto serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

§1º As revisões tarifárias, terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviços (BRASIL, 2007).

2.3 Do Convale

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (Convale), tem a sua sede e foro no Município de Uberaba, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes. São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Nova Ponte, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo.

O Convale firmou com a ARISB-MG o Convênio de Cooperação nº 036/2020, para delegar, mediante gestão associada, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos dos municípios vinculados ao Convale.

Tal delegação transfere para a ARISB-MG o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, inclusive as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores de tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

2.4 Da Concessionária S Ambiental SPE Ltda

A S Ambiental SPE Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.112.659/0001-66, é Concessionária de serviço público com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Filomena Cartafina, nº 12.000 – Sala I, CEP 38.000-970.

A S Ambiental firmou o contrato de Concessão com o Convale, para a exploração dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e da limpeza urbana dos municípios do Convale.

2.5 Do Controle Social

Em atendimento ao Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e à Resolução FR-CISAB-RC nº 055, de 08 de maio de 2018, visando a transparência e participação dos interessados, o presente estudo de Reajuste Tarifário estará disponível a todos os interessados para Consulta Pública, como forma de aplicação dos mecanismos de Controle Social, realizada por meio do sítio eletrônico da Agência Reguladora¹.

Destaca-se, que o presente estudo foi objeto da Consulta Pública ARISB-MG nº 218, entre 02/01/2025 a 12/01/2025. Momento em que foi observada a ausência de parâmetros para o cálculo do Fator de Avaliação. Dessa forma a Minuta de Nota Técnica nº 329/2025 foi revisada, dando origem ao presente documento que será objeto de consulta pública.

CONSULTA PÚBLICA

¹ Disponível em: <<https://www.arisb.com.br/portal/paginas-dinamicas-categoria/46/consultas-publicas>>

3 ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1 Dos estudos anteriores

Por meio do processo concorrencial da Concessão, foi estabelecido um deságio nas tarifas de 30,17% em relação a modelagem inicial da Concessão². Adicionalmente, durante a edição do Anexo I, as tarifas foram majoradas em 20,81% por aditivo contratual firmado entre Poder Concedente e a Concessionária.

3.2 Da metodologia de cálculo

A ARISB-MG desenvolve suas atividades regulatórias nos termos da Lei Nacional nº 11.445/2007, do Decreto nº 7.217/2010, que a regulamenta, e do seu Protocolo de Intenções que define, dentre suas atribuições, a responsabilidade pelo cálculo dos reajustes e revisões das tarifas praticadas pelos prestadores de serviços de saneamento básico dos municípios regulados e fiscalizados. Desta forma, compete à ARISB-MG a realização de estudos, de forma que a definição do valor das tarifas seja feita de forma técnica, independente e transparente.

Destaca-se, entretanto, que a metodologia do presente reajuste é baseada na Regulação Contratual, sistema em que há menor discricionariedade por parte do regulador, que deve se ater às cláusulas contratuais da concessão. Dessa forma, a Cláusula vigésima primeira dispõe sobre as diretrizes do Reajuste tarifário e o ANEXO I³, cujo tópico 9.5 está reproduzido abaixo, apresenta a metodologia de cálculo:

A TARIFA BASE (TB) RDO será reajustada a cada 12 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, sendo que o primeiro reajuste levará em consideração, para início do cálculo, a data de apresentação da Proposta da licitante. O indexador utilizado para atualização será composto por uma cesta de índices que leva em consideração os custos ponderados dos serviços executados., de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Reajuste} = [0,31x\left(\frac{MOi}{MOo}\right) + 0,10x\left(\frac{OBi}{OBO}\right) + 0,59x\left(\frac{SEi}{SEo}\right)]$$

Onde:

- Índice de Reajuste = Índice de Reajuste com base na ponderação de cesta de índices
- MOi = número índice do INPC (IBGE), para reajuste da mão-de-obra, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.
- MOo = número índice do INPC (IBGE), para reajuste da mão-de-obra, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.
- OBi = número índice do INCC (FGV), para reajuste de obras, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.

² Disponível em: <<https://ppi.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Relatorio---Modelagem-de-Projetos-de-Manejo-de-RSU-em-Arranjos-Regionais-1.pdf>>

³ Disponível em: <<https://www.codau.com.br/residuos-solidos/436-anexo-i-caderno-de-encargos/file>>

- *OBO = número índice do INCC (FGV), para reajuste de obras, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.*
- *SEi = número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.*
- *SE0 = número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.*

Para efeito da apuração do valor da TARIFA BASE, além da aplicação do reajustamento, deverá haver a recomposição da TARIFA BASE mediante a aplicação do FATOR DE AVALIAÇÃO (FA) e do Crédito da Receita Acessória (CRA), de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa Reajustada} = (TB \times I \text{ reaj} \times FA) - CRA$$

Onde:

- *TB = Tarifa Base;*
- *I reaj = Índice de Reajuste com base na ponderação de cesta de índices;*
- *FA = Fator de Avaliação;*
- *CRA = Crédito da Receita Extraordinária ou Acessória.”*

Por outro lado, o primeiro Aditivo contratual determinou que o primeiro reajuste ocorrerá em 12 meses da data de eficácia do Contrato de Concessão.

CONSULTA PÚBLICA

3.3 Índices de Referência

A presente seção detalha os índices de referência adotados para o cálculo do reposicionamento tarifário de 2025, com base nos critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão. A metodologia de atualização tarifária considera a variação nos custos de componentes essenciais, como mão de obra, reajuste de obras e preços ao consumidor, com o objetivo de manter a sustentabilidade financeira da concessão ao longo do período contratual. Os índices selecionados — INPC (IBGE), para reajuste da mão-de-obra, INCC (FGV), para reajuste de obras e IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens.

Os índices vão contemplar o período entre julho de 2021, dois meses antes da base de setembro de 2021 conforme indicado na Clausula 3.2 do Aditivo I, até novembro de 2024. No pedido de reajuste da Concessionária foi utilizado o período proporcional, até o dia 20 de novembro. A ARISB-MG entende que foram escolhidos índices mais benéficos aos usuários dos serviços pois a Concessionária poderia utilizar índices de até dois meses antes da aplicação do reajuste, ou seja, poderia ter utilizado o índice fechado do mês de novembro.

3.3.1 Mão de Obra

Para o cálculo do reposicionamento tarifário, utilizam-se indicadores de mercado específicos que permitem ajustar as tarifas com base em variações de custos ao longo do período de apuração. Neste contexto, são aplicados os índices INPC (IBGE), para reajuste da mão-de-obra. Abaixo, detalham-se os índices de referência e seus respectivos valores para os períodos em análise.

- **MO0:** é o número índice do INPC (IBGE), para reajuste da mão-de-obra, correspondia à **6.034,73** em julho de 2021.
- **MOi:** é o número índice do INPC (IBGE), proporcional a 20 de novembro de 2024 que corresponde a **7.243,59**.

3.3.2 Reajuste de obras

Para refletir as variações nos custos de obras, foi considerado o índice INCC (FGV), para reajuste de obras. A seguir, apresentam-se os valores de referência aplicados para esse componente, contemplando as medições dos períodos de julho de 2021 e 20 de novembro de 2024, fundamentais para o cálculo do reposicionamento tarifário.

- **OB0:** trata-se do número índice INCC (FGV), para reajuste de obras, que em julho de 2021 correspondia a **933,23**.
- **OBi:** trata-se do número índice INCC (FGV), para reajuste de obras, proporcional a 20 de novembro de 2024, correspondendo a **1.147,49**.

3.3.3 Índice de Preços Geral

Para assegurar que o reposicionamento tarifário capture adequadamente as variações nos níveis gerais nos preços, considera-se o IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens. Abaixo, são apresentados os valores de julho de 2021 e 20 de novembro de 2024, a serem utilizados na fórmula de cálculo do reposicionamento tarifário.

- **SE0:** é o número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, correspondente, em julho de 2021, a **5.825,37**.
- **SEi:** é o número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, proporcional a 20 de novembro de 2024, o qual corresponde a **7.054,62**.

3.4 Do Fator de Avaliação

O Fator de Avaliação (FA) é o índice da fórmula de cálculo da tarifa reajustada que visa incentivar a prestação de serviço em nível de excelência pela Concessionária. O FA é calculado através da avaliação dos indicadores de desempenho operacional e socioambiental, utilizando pesos estabelecidos de acordo com a importância e a praticidade, conforme previsto no Anexo VI do edital de concessão. Além das formas de aferição dos indicadores e seus respectivos pesos, o documento estabelece também os critérios para pontuação por faixas de desempenho e para definição do FA.

Estão listados a seguir todos os indicadores contratuais e os quesitos avaliados em cada um deles:

- **ID1.1:** Atendimento da coleta domiciliar urbana, observando-se a frequência e eventuais descumprimento de roteiros;
- **ID1.2:** Atendimento da coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso (comunidades não urbanizadas) em conformidade com o estabelecido no contrato;
- **ID1.3:** Atendimento da coleta domiciliar nas áreas rurais em conformidade com o estabelecido no contrato;
- **ID1.4:** Implantação de programa de capacitação de pessoal operacional e corpo técnico do Poder Concedente envolvidos no sistema de gestão de resíduos;

- **ID1.5:** Apresentação em todas as atividades previstas no contrato, da frota de veículos, máquinas e equipamentos, conforme programação visual prevista e em perfeitas condições de operação, asseio e conservação;
- **ID1.6:** Verificação dos Certificados de Calibração e do atendimento ao cronograma de manutenção preventiva periódica da balança do Aterro Sanitário Municipal;
- **ID2.1:** Cumprimento das metas de redução dos resíduos orgânicos destinados em aterro sanitário (Tabela 2 do Caderno de Encargos);
- **ID2.2:** Cumprimento das metas de ampliação gradativa da coleta seletiva (Tabela 3 do Caderno de Encargos);
- **ID2.3:** Cumprimento das metas de captação de gases para queima e/ou aproveitamento energético (Tabela 4 do Caderno de Encargos);
- **ID2.4:** Nível de satisfação com o atendimento da CONCESSIONÁRIA;
- **ID2.5:** Avaliação da execução do Programa de Educação Ambiental;
- **ID2.6:** Avaliação da execução do Programa de fortalecimento das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

3.4.1 Informações para o cálculo dos indicadores

Após verificação da ausência da memória de cálculo do Fator de Avaliação entre os documentos enviados para a homologação do presente reajuste tarifário, foi solicitada a complementação com as informações necessárias à apuração dos indicadores de desempenho. Em atendimento à solicitação da ARISB-MG, a Concessionária encaminhou, entre outros arquivos, o relatório geral do programa de educação ambiental “Reciclei, Reciclou!”, o Relatório de Execução de Serviços e documento contendo a pontuação mensal atribuída a cada um dos indicadores e o detalhamento do ID1.1, ID1.2, ID1.3 e ID1.5.

O conteúdo disponibilizado se mostrou insuficiente para a comprovação das pontuações atribuídas e, por isso, a Agência solicitou a complementação de informações referentes aos indicadores ID1.4, ID1.6, ID2.4, ID2.5 e ID2.6.

Por meio do Ofício nº 029/2025, a S Ambiental respondeu aos questionamentos apresentados e anexou os documentos que seriam necessários à comprovação dos resultados por ela atribuídos aos indicadores. Contudo, após análise dos novos documentos, constatou-se que o Relatório de Acompanhamento de Ocorrências,

enviado para validação do cálculo do indicador ID2.4, não incluiu as informações primárias para aplicação da fórmula. Após novo pedido de complementação, a Concessionária concluiu o envio dos dados.

3.4.2 Apuração dos indicadores

Durante a reanálise do Anexo VI do edital de concessão para o cálculo do Fator de Avaliação, foi identificado que o documento regulamenta insuficientemente o assunto, deixando de apresentar a fórmula de um dos indicadores, definindo critérios pouco objetivos para a forma de apuração e sendo omissa quanto à composição do FA quando há inviabilidade para o cálculo de algum dos índices.

Diante da lacuna contratual observada e tendo a ARISB-MG autonomia legal para interpretar e fixar critérios para a fiel execução do contrato, conforme disposto no §2º, art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, a Agência adotou algumas premissas para viabilizar o cálculo adequado dos indicadores e do Fator de Avaliação.

Para definição da pontuação dos indicadores, utilizou-se os critérios apresentados na Tabela 3 do Anexo VI do edital, reproduzida abaixo. Como a prestação do serviço pela Concessionária se iniciou no dia 19 de janeiro de 2024, excepcionalmente foram analisadas as informações de 11 meses, de fevereiro a dezembro de 2024.

Devido à característica dos resultados dos indicadores, em sua maioria numéricos e representados por porcentagens, entende-se que os valores contidos nas faixas de desempenho seriam para uma escala em 10. Assim, deve ser considerado Extremamente Satisfatório (ES) o indicador que apresentar média de avaliação igual ou superior a 90%; Satisfatório (S), entre 75% e 89%; Regular (R), entre 60% e 74%; e Insatisfatório (I) se inferior a 60%. Indicadores representados pelo atendimento a critérios preestabelecidos, de resultado binário, devem receber pontuação 5 (cinco), em caso de cumprimento, e 0 (zero), em caso de descumprimento.

Tabela 3 – Pontuação dos indicadores de desempenho				
Indicador		Critérios	Faixa de desempenho¹ (Média de Avaliação)	Pontuação
X.X	Exemplo 1	Extremamente Satisfatório (ES)	Igual ou superior a 9,0	5
		Satisfatório (S)	Entre 7,5 e 8,9	4
		Regular (R)	Entre 6,0 e 7,4	3
		Insatisfatório (I)	Inferior a 6,0	0
Obs: 1 – Média mensal das notas obtidas nas avaliações, atingimento de metas e parâmetros de cálculo do indicador.				

Fonte: Consórcio Vital, 2020.

A seguir estão descritas as considerações da ARISB-MG quanto à forma de apuração dos indicadores e o cálculo para 2024, ano 1 da concessão.

3.4.3 Indicadores operacionais

3.4.3.1 ID1.1

O indicador ID1.1 visa mensurar a continuidade do serviço de coleta domiciliar urbana, por meio da verificação do nível de execução do plano de operação de coleta. O valor do indicador é calculado pela seguinte fórmula:

$$ID1.1 = \frac{Qrotas\ realizadas}{Qrotas\ do\ plano}$$

Equação 1

Como ainda está sendo alinhada a forma de acompanhamento, diretamente pela Agência, da execução do plano de coleta, no primeiro ano foram consideradas as tabelas de controle das rotas encaminhadas pela Concessionária. Nelas foram apresentadas, mês a mês, todas as datas, período e frequência das coletas para cada um dos setores. Na Tabela 1, estão expostos o número de rotas previstas no plano de coleta e realizadas, os resultados mensais do indicador e sua pontuação final.

Tabela 1 - Cálculo da pontuação do indicador ID1.1

ID1.1	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Média	Pontuação
Q rotas realizadas	496	516	516	535	496	535	536	496	535	516	516	100%	Extremamente Satisfatório / 5
Q rotas do plano	496	516	516	535	496	535	536	496	535	516	516		
Resultado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

3.4.3.2 ID1.2

O indicador ID1.2 visa mensurar a continuidade do serviço de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso (comunidades não urbanizadas), por meio da verificação do nível de execução do plano de operação de coleta. O valor do indicador é calculado pela seguinte fórmula:

$$ID1.2 = \frac{Qrotas\ realizadas}{Qrotas\ difícil\ acesso}$$

Equação 2

A Concessionária classificou como de difícil acesso as rotas que atendem as áreas rurais de Uberaba. Na Tabela 2, estão expostos, mês a mês, o número de rotas previstas

no plano de coleta, o número de rotas realizadas, os resultados mensais do indicador e sua pontuação final.

Tabela 2 - Cálculo da pontuação do indicador ID1.2

ID1.2	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Média	Pontuação
Q rotas realizadas	25	26	26	27	25	27	27	25	27	26	26	100%	Extremamente Satisfatório / 5
Q rotas difícil acesso	25	26	26	27	25	27	27	25	27	26	26		
Resultado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

3.4.3.3 ID1.3

O indicador ID1.3 visa mensurar a continuidade do serviço de coleta domiciliar nas áreas rurais, por meio da verificação do nível de execução do plano de operação de coleta. O valor do indicador é calculado pela seguinte fórmula:

$$ID1.3 = \frac{Q_{rotas\ realizadas}}{Q_{rotas\ área\ rural}}$$

Equação 3

Na Tabela 2, estão expostos, mês a mês, o número de rotas previstas no plano de coleta, o número de rotas realizadas, os resultados mensais do indicador e sua pontuação final.

Tabela 3 - Cálculo da pontuação do indicador ID1.3

ID1.3	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Média	Pontuação
Q rotas realizadas	25	26	26	27	25	27	27	25	27	26	26	100%	Extremamente Satisfatório / 5
Q rotas área rural	25	26	26	27	25	27	27	25	27	26	26		
Resultado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

3.4.3.4 ID1.4

O indicador ID1.4 visa mensurar o nível de implantação do programa de capacitação de pessoal do Poder Concedente, com base na proporção entre o número de metas do programa alcançadas e as previstas. O valor do indicador é calculado pela seguinte fórmula:

$$ID1.4 = \frac{Metas\ executadas}{Metas\ de\ contrato}$$

Equação 4

No reporte de informações para o cálculo dos indicadores, a S Ambiental evidenciou que, após solicitação do Convale, ficou acordado que o programa de capacitação do Poder Concedente seria implementado no primeiro semestre de 2025, em função das mudanças de gestão dos municípios após as eleições de 2024.

Diante da postergação da obrigação prevista em contrato, não é possível avaliar o desempenho da Concessionária e, por isso, a ARISB-MG entende que o indicador não deve compor a base de cálculo do Fator de Avaliação.

3.4.3.5 ID1.5

O indicador ID1.5 visa avaliar as condições dos veículos que compõem a frota da Concessionária. O Anexo VI do edital prevê, na forma de apuração, que devem ser verificados o tempo de vida útil, o asseio, a conservação, a segurança e a trafegabilidade dos veículos e equipamentos. Contudo, o documento não apresenta fórmula paramétrica para o cálculo do indicador, inviabilizando seu cálculo e a definição da pontuação com base na faixa de desempenho.

Para que essa omissão do contrato não comprometa a verificação do desempenho da Concessionária, a ARISB-MG fixou a Equação 5 como a fórmula para o cálculo do ID1.5, respeitando as diretrizes apresentadas no Anexo VI e mantendo a coerência com os demais indicadores operacionais.

$$ID1.5 = \frac{Q_{vec}}{Q_{vea}} \quad \text{Equação 5}$$

Sendo:

Q vec: número de veículos e equipamentos afetos à prestação do serviço que atendem aos padrões de apresentação visual, vida útil, asseio, conservação, segurança e trafegabilidade definidos no contrato e nos normativos regulatórios;

Q vea: número de veículos e equipamentos afetos à prestação dos serviços.

Para a apuração do indicador em 2024, ano 1 da concessão, verificou-se apenas os veículos alocados na coleta de resíduos domiciliares, tendo a avaliação da conformidade incluído apenas a vida útil, por ser critério objetivo e auditável.

Foram consideradas as diretrizes definidas no Anexo I – Caderno de Encargos do edital de licitação, sobretudo no item 8 – Nível de Serviço e Atendimento ao Usuário, que determina que “Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão ser novos, ou seja, zero quilômetro, e deverão ser mantidos em perfeitas condições

operacionais, de manutenção e conservação.” e que “A Concessionária deverá promover a renovação de toda a frota de veículo a cada período de 60 meses.”.

Depreende-se então que, para o primeiro ano da concessão, todos os veículos utilizados devem ser zero quilômetro e, para os anos seguintes, os veículos não poderão ter mais de cinco anos de uso. A verificação do atendimento dessa condição foi realizada com base no ano de fabricação reportado na “Listagem de veículos e equipamentos afetos a prestação de serviço” encaminhada pela Concessionária para os meses de fevereiro a dezembro de 2024.

Das listagens encaminhadas pela S Ambiental, foi identificada a alocação de 16 veículos para o serviço de coleta domiciliar, elencados na Tabela 4, tendo sua utilização variado mês a mês.

Tabela 4 - Listagem de veículos e equipamentos afetos à prestação do serviço

Veículo/equipamento	Ano de Fabricação	Código de identificação	Placa	Serviço no qual está alocado
VW/17.280 CRM 4P TRU	2014/2014	CL43	FVD9B84	Coleta Domiciliar
FORD CARGO 1723 K TR	2017/2017	CL65	GHL9G03	Coleta Domiciliar
VW/17.280 CRM 4P TRU	2014/2014	CL37	FEP1E84	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA116	JBE6C01	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA117	JBE0J46	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA118	JBE0J38	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA119	JBD9D81	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA120	JBE0J37	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA121	JBD9D75	Coleta Domiciliar
VW/17.260 CRM 4P	2022/2023	CLA122	JBS6C97	Coleta Domiciliar
VW/17.260 CRM 4P	2022/2023	CLA123	JBS6C89	Coleta Domiciliar
VW/17.260 CRM 4P	2022/2023	CLA124	JBS6C88	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA125	JB7F7G67	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA126	JB7F5F66	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA127	JB7F2B39	Coleta Domiciliar
VW/24.260 CRM 6X2 4P	2021/2022	CLA128	JBE8H15	Coleta Domiciliar

Fonte: S Ambiental (2025) adaptado

Segundo os dados, dois veículos foram fabricados em 2014, um em 2017, dez em 2021 e três em 2022. Assim, as evidências indicam que os caminhões destinados à realização da coleta de resíduos domiciliares não cumpriram o requisito de serem zero quilômetro, imposto pelo Caderno de Encargos. Tal descumprimento caracteriza a desconformidade de todos os veículos, implicando pontuação nula ao indicador, conforme exposto na Tabela 5.

Tabela 5 - Cálculo da pontuação do indicador ID1.5

ID1.5	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Média	Pontuação
Q vec	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	Insatisfatório / 0
Q vea	13	13	14	14	14	14	14	14	14	15	15		
Resultado	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		

3.4.3.6 ID1.6

O indicador ID1.6 visa verificar os certificados de calibração e o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva periódica das balanças do aterro utilizado pela Concessionária. Com base nos certificados encaminhados pela Concessionária, foi constatada a realização da calibração da balança do Aterro Sanitário da empresa Soma Ambiental, contratada pela S Ambiental, em 20/12/2023, 30/04/2024 e 28/11/2024. Os resultados mensais do indicador e a pontuação final estão descritos na Tabela 6.

Tabela 6 - Cálculo da pontuação do indicador ID1.6

ID1.6	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Média	Pontuação
Calibração e manutenção da balança	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	100%	Extremamente Satisfatório / 5
Resultado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

3.4.4 Indicadores socioambientais

3.4.4.1 ID2.1

O indicador ID2.1 visa verificar o cumprimento das metas de redução dos resíduos orgânicos destinados em aterro sanitário, conforme previsto na Tabela 2 do Caderno de Encargos. Dado que a meta inicial foi fixada somente para o final do quinto ano de concessão, não existe parâmetro para avaliar o desempenho da Concessionária no primeiro ano. Por isso, a ARISB-MG entende que o indicador não deve compor a base de cálculo do Fator de Avaliação.

3.4.4.2 ID2.2

O indicador ID2.2 visa verificar o cumprimento das metas de ampliação gradativa da coleta seletiva, conforme previsto na Tabela 3 do Caderno de Encargos. Dado que a meta inicial foi fixada somente para o final do quinto ano de concessão, não existe

parâmetro para avaliar o desempenho da Concessionária no primeiro ano. Por isso, a ARISB-MG entende que o indicador não deve compor a base de cálculo do Fator de Avaliação.

3.4.4.3 ID2.3

O indicador ID2.3 visa verificar o cumprimento das metas de captação de gases para queima e/ou aproveitamento energético, conforme previsto na Tabela 4 do Caderno de Encargos. Dado que a meta inicial foi fixada somente para o final do quinto ano de concessão, não existe parâmetro para avaliar o desempenho da Concessionária no primeiro ano. Por isso, a ARISB-MG entende que o indicador não deve compor a base de cálculo do Fator de Avaliação.

3.4.4.4 ID2.4

O indicador ID2.4 visa apurar o nível de satisfação com o atendimento da Concessionária, com base nas avaliações realizadas ao final de cada ligação dos usuários. O valor do indicador é representado pela média das notas recebidas, sendo o cálculo representado pela fórmula:

$$ID2.4 = \frac{\sum \text{notas de avaliação}}{\sum \text{ligações com avaliação}} \quad \text{Equação 6}$$

O “Relatório de Acompanhamento Ocorrências – S Ambiental SPE”, encaminhado pela Concessionária para validação do valor atribuído ao indicador, apresentou a listagem dos atendimentos realizados, entre outubro e dezembro de 2024, e algumas informações de interesse, como a data do registro; o local do fato gerador; o motivo do contato; a avaliação da procedência; e o resultado. Após solicitação de complementação pela ARISB-MG, foi enviado novo documento contendo as notas atribuídas em cada um dos atendimentos.

Por meio desses dados foi possível calcular o somatório das notas de avaliação e o número de ligações avaliadas, conforme exposto na Tabela 7.

Tabela 7 – Cálculo da pontuação do indicador ID2.4

ID2.4	2024	Resultado	Pontuação
$\sum$ notas de avaliação	240,5	8,02	Satisfatório / 4
$\sum$ ligações com avaliação	30		

3.4.4.5 ID2.5

O indicador ID2.5 visa avaliar a execução do Programa de Educação Ambiental encaminhado pela Concessionária em seu Plano de Investimentos e Operação. A avaliação se dá pela razão entre a quantidade de metas atingidas e a de metas previstas, representada pela seguinte fórmula:

$$ID2.5 = \frac{\text{Metas executadas}}{\text{Metas do contrato}}$$

Equação 7

Como o Programa apresentado não faz menção direta a metas, as ações previstas no item 4.1.4 do Plano de Investimentos foram assim consideradas, por suas características e pela possibilidade de verificação da sua execução.

Para a análise das ações/metad executadas, foi analisado o conteúdo do relatório do projeto “Reciclei, Reciclou!”, implementado pela Concessionária junto a escolas da rede pública municipal de Uberaba. A Tabela 8 traz a relação das ações previstas no Programa de Educação Ambiental e as considerações da ARISB-MG quanto à sua execução.

Tabela 8 - Avaliação do cumprimento das metas do Programa de Educação Ambiental

Ações/metad	Status/considerações
Contatar, visitar e promover parcerias com as escolas públicas e organizações da sociedade civil dos Municípios consorciados	Executado. O projeto “Reciclei, Reciclou!” está sendo implementado em 20 escolas municipais de Uberaba.
Desenvolver, em conjunto com professores e alunos, projetos de educação ambiental em cada Município do CONSÓRCIO, abertos a toda a comunidade	Executado. No âmbito do projeto “Reciclei, Reciclou!”.
Realizar um curso por ano em cada Cidade do CONSÓRCIO com, no mínimo, dez horas, com conteúdos relacionados à gestão dos resíduos sólidos e educação ambiental para, no mínimo, 20 professores, em conjunto com as organizações da sociedade civil e escolas	Executado. No âmbito do projeto “Reciclei, Reciclou!”, foi ministrado treinamento com a temática “Capilaridade do Conhecimento e Sustentabilidade: A Escola como Agente Transformador”, para diretores e professores de 20 escolas municipais de Uberaba, com carga horária de 12 horas.

Produzir e divulgar dois materiais educativos junto aos moradores dos Municípios do CONVALE, em parceria com todos os setores da educação e cadeia produtiva	Executado. O relatório do projeto “Reciclei, Reciclou!” apresentou dois layouts diferentes de informativos distribuídos.
Identificar, de modo padronizado, os pontos de coleta seletiva (PEVs) e divulgar a sua localização junto à população, para que esta saiba onde depositar cada tipo de resíduo. Serão fornecidos dispositivos de acondicionamento de resíduos para as áreas de difícil acesso e para os resíduos recicláveis nos PEVs. Serão implantados em torno de 30 (trinta) novos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em áreas a serem cedidas pelos Municípios participantes, onde serão instalados os contêineres de PEAD	Executado. Como o número de PEVs previstos foi dimensionado considerando a prestação do serviço em todos os municípios do Convale e a ordem de serviço emitida incluiu apenas Uberaba, entende-se que os pontos de coleta do projeto “Reciclei, Reciclou!” atendem à meta.
Promover campanhas para conscientizar a população sobre a importância de manter a cidade limpa, com estratégias claras e que despertem a conscientização, com o objetivo de sensibilizá-la sobre os problemas ambientais causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos. A veiculação ocorrerá por um período determinado em diferentes horários e canais de comunicação, de acordo com a estratégia definida anteriormente	Executado. Ação realizada no âmbito do projeto “Reciclei, Reciclou!”.
Realizar o monitoramento e a avaliação constantes do Programa de Educação Ambiental, verificando o impacto das ações e identificando possíveis melhorias para continuidade dos projetos e originar uma padronização	Executado. Monitoramento realizado e registrado por meio dos relatórios semanais do projeto “Reciclei, Reciclou!”.

Apesar de o Anexo VI do edital de licitação prever a avaliação mensal da execução do Programa de Educação Ambiental, não existem metas com essa periodicidade. Por isso, considerou-se que as ações previstas devem ser implementadas anualmente, resultando em uma única apuração do indicador. O resultado e a pontuação do indicador ID2.5 para 2024 estão demonstrados na Tabela 9.

Tabela 9 – Cálculo da pontuação do indicador ID2.5

ID2.5	2024	Resultado	Pontuação
Metas executadas	7	100%	Extremamente Satisfatório / 5
Metas de contrato	7		

3.4.4.6 ID2.6

O indicador ID2.6 visa avaliar a execução do Programa de Apoio Comunitário aos Agentes Ambientais, que integra o Plano de Investimentos e Operação da Concessionária. A avaliação se dá pela razão entre a quantidade de metas atingidas e a de metas previstas, representada pela seguinte fórmula:

$$ID2.6 = \frac{\text{Metas executadas}}{\text{Metas do contrato}}$$

Equação 8

Como o Programa apresentado não faz menção direta a metas, as ações previstas no item 4.2.2 do Plano de Investimentos foram assim consideradas, por suas características e pela possibilidade de verificação da sua execução. Cabe destacar que o documento replicou, nesse item, o conteúdo mínimo previsto no Caderno de Encargos.

Para identificação das metas executadas, foram analisadas todas as informações contidas nos documentos encaminhados pela Concessionária para o cálculo do Fator de Avaliação. Foi verificada a realização de diagnóstico para identificação das melhorias estruturais prioritárias nas instalações da Cooperativa de Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba – COOPERU.

As ações previstas que abrangiam atividades relacionadas à qualificação das lideranças das cooperativas não foram executadas devido à existência de projeto com a mesma finalidade, realizado por meio de cooperação técnica à COOPERU pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Quanto à qualificação dos agentes, a Concessionária propôs a realização de treinamentos, para os cooperados, acerca da utilização de equipamentos como prensas e empilhadeiras. É aguardado o agendamento, por parte da cooperativa, da data mais propícia para os treinamentos e, por isso, a atividade não foi executada.

A Tabela 10 traz a relação das ações previstas no Programa de Apoio Comunitário aos Agentes Ambientais e as considerações da ARISB-MG quanto à sua execução.

Tabela 10 - Avaliação do cumprimento das metas previstas no Programa de Apoio Comunitário aos Agentes Ambientais

Ações/metad	Status/considerações
Diagnóstico participativo para a definição de prioridades entre todos os participantes e sua melhoria de gestão	Executado. Foi encaminhado relatório do diagnóstico realizado pela Concessionária junto à COOPERU.
Workshops, oficinas e cursos de qualificação das lideranças das associações e grupos de agentes, com o intuito de socializar conhecimentos sobre gestão, segurança no trabalho, contabilidade e outros assuntos que se mostrem necessários	Não Executado com justificativa. Devido à execução de atividade similar, com cooperação técnica de outras entidades, as ações da Concessionária serão implementadas após a conclusão do projeto.

Cursos de qualificação e oficinas para a qualificação dos agentes, visando à adoção de práticas seguras e salubres de trabalho	Não Executado com justificativa. A concessionária está aguardando a definição, pela COOPERU, da data para realização de treinamentos sobre a utilização de prensas e empilhadeiras.
--	--

Como as causas para a não realização das ações não podem ser imputadas à concessionária, a ARISB-MG entende que as metas relacionadas à qualificação das lideranças e dos agentes não devem compor o cálculo do indicador para 2024. Ainda assim, como o Programa de Apoio Comunitário aos Agentes Ambientais possui apenas três anos de duração e no primeiro deles não foram realizadas ações de capacitação, a Agência considera que a sua vigência deve ser postergada em um ano.

Apesar de o Anexo VI do edital de licitação prever a avaliação mensal da execução do Programa de Apoio Comunitário aos Agentes Ambientais, não existem metas com essa periodicidade. Por isso, considerou-se que as ações previstas devem ser implementadas anualmente, resultando em uma única apuração do indicador. O resultado e a pontuação do indicador ID2.6 para 2024 estão demonstrados na Tabela 11.

Tabela 11 - Cálculo da pontuação do indicador ID2.6

ID2.6	2024	Resultado	Pontuação
Metas executadas	1	100%	Extremamente Satisfatório / 5
Metas de contrato ¹	1		

¹Metas previstas no Programa de Apoio Comunitário aos Agentes Ambientais que puderam ser executadas.

3.4.5 Da matriz de pesos dos indicadores

O Anexo VI do edital de licitação apresentou a avaliação da importância e da praticidade dos indicadores de desempenho para definição de diferentes pesos. A Tabela 2 do documento traz a matriz de força com os valores atribuídos, a ambos os critérios, para cada um dos indicadores, sendo os pesos calculados com base na razão entre os fatores individuais e a soma total.

Tabela 2 – Pesos atribuídos aos indicadores de desempenho					
Indicadores		Importância	Praticidade	Fator (Soma)	Peso (%)
Operacionais	1.1	9	2	11	10,2
	1.2	9	2	11	10,2
	1.3	6	2	8	7,4
	1.4	3	3	6	5,6
	1.5	3	1	4	3,7
	1.6	3	1	4	3,7
Socioambientais	2.1	9	2	11	10,2
	2.2	9	2	11	10,2
	2.3	9	2	11	10,2
	2.4	9	3	12	11,1
	2.5	9	3	12	11,1
	2.6	6	1	7	6,5
Total				108	100,0

Fonte: Consórcio Vital, 2020.

Contudo, conforme exposto nesta Nota Técnica, a ARISB-MG estabeleceu a diretriz de se excluir da composição do Fator de Avaliação os indicadores cujo cálculo seja inexequível. Assim, para manutenção da diferenciação pretendida, realizou-se o ajuste da matriz, removendo os pesos dos indicadores excluídos da soma e calculando a nova proporção entre os remanescentes. A Tabela 12 apresenta os novos pesos atribuídos aos indicadores.

Tabela 12 - Novos pesos atribuídos aos indicadores de desempenho

Indicadores		Importância	Praticidade	Fator (Soma)	Peso (%)
Operacionais	1.1	9	2	11	15,94
	1.2	9	2	11	15,94
	1.3	6	2	8	11,59
	1.4	-	-	-	0,0
	1.5	3	1	4	5,80
	1.6	3	1	4	5,80
Socioambientais	2.1	-	-	-	0,0
	2.2	-	-	-	0,0
	2.3	-	-	-	0,0
	2.4	9	3	12	17,39
	2.5	9	3	12	17,39
	2.6	6	1	7	10,14
Total				69	100,00

3.4.6 Do valor final do Fator de Avaliação

Conforme metodologia estabelecida no Anexo VI do edital de licitação, após o cálculo da pontuação dos indicadores, que pode variar de 0 a 5, deve ser realizada a conversão para a base 100, multiplicando-se os valores por 20. Em seguida, os resultados dos indicadores devem ser multiplicados pelos respectivos pesos e então somados, para obtenção da pontuação final. A Tabela 13 demonstra os cálculos aplicados para o ano de 2024 e a Tabela 14 apresenta a ficha de consolidação dos indicadores de desempenho.

Tabela 13 - Cálculo da pontuação final do Indicador de Desempenho para 2024

Indicador	Pontuação	Valor normalizado	Peso	Valor ponderado
ID 1.1	5	100	15,94%	15,94
ID 1.2	5	100	15,94%	15,94
ID 1.3	5	100	11,59%	11,59
ID 1.5	0	0	5,80%	0,0
ID 1.6	5	100	5,80%	5,80
ID 2.4	4	80	17,39%	13,91
ID 2.5	5	100	17,39%	17,39
ID 2.6	5	100	10,14%	10,14
Pontuação Final				90,71

Tabela 14 - Ficha de consolidação da avaliação de desempenho de 2024

INDICADORES DE DESEMPENHO - PLANILHA CONSOLIDADA				
CONTRATO Nº: 01/2022				
Avaliação referente ao período: fevereiro a dezembro de 2024				
FICHA DE CONSOLIDAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA				
Item	Requisitos	Nota Máxima	Nota Ponderada da Concessionária	% da Nota Máxima
1	OPERACIONAIS	55,07%	49,27%	89,47%
2	SOCIOAMBIENTAIS	44,93%	41,44%	92,26%
TOTAL		100%		
Resultado da Avaliação de Desempenho (Fator ID)				90,71%

Por fim, a partir da pontuação final, o valor do Fator de Avaliação é obtido conforme Tabela 4 do Anexo VI do edital de licitação.

Tabela 4 - Pontuação e Fator de avaliação	
Pontuação Final	Fator de Avaliação (FA)
Maior ou igual a 90% da Pontuação Máxima	1
Maior ou igual a 80% e menor que 90% da Pontuação Máxima	0,975
Maior ou igual a 70% e menor que 80% da Pontuação Máxima	0,95
Menor que 70% da Pontuação Máxima	0,90

Fonte: Convale, 2022.

Sendo 90,71%, pontuação final obtida pela Concessionária, maior que 90% da pontuação máxima, tem-se o Fator de Avaliação - FA = 1.

3.5 Dos créditos de receita extraordinária ou acessória

Conforme apresentado no Balancete do Prestador de Serviços, ainda não foram auferidas receitas por meio de serviços acessórios ou extraordinários. Até o presente momento apenas receitas relacionadas a prestação de serviços, operacionais, de investimentos e receitas financeiras foram constatadas. Dessa forma, tem-se que o item CRA, presente na fórmula da recomposição da tarifa base, é zero para o período do presente estudo.

3.6 Resultados

Aplicando os Índices na Fórmula Paramétrica encontramos a seguinte conjuntura:

$$IR = \left[0,31 \times \left(\frac{7.243,59}{6.034,73} \right) \right] + \left[0,10 \times \left(\frac{1.147,492}{933,23} \right) \right] + \left[0,59 \times \left(\frac{7.054,62}{5.825,37} \right) \right]$$

Como resultado da aplicação da fórmula apresentada, obteve-se um Índice de Reajuste de **20,9558%** para o ano de 2025. Uma vez que o Fator de Avaliação é 1, e os créditos de receita extraordinária são zero, o IR representa o efetivo aumento da tarifa para o presente reajuste, conforme fórmula da Tarifa Reajustada apresentada da Subseção 3.2.

$$Tarifa Reajustada = (0,9293 \times 20,9558\% \times 1) - 0$$

Esse ajuste segue a metodologia de atualização estabelecida pelo Contrato de Concessão, cuja finalidade é assegurar a sustentabilidade financeira da concessão no longo prazo.

4 CONCLUSÕES

Segundo a Lei Nacional nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de saneamento como a modicidade tarifária aos usuários. Contudo, a regulação contratual permite uma menor discricionariedade ao ente regulador, devendo atuar no sentido de garantir a execução contratual.

Conforme demonstrado ao longo desta nota técnica e de acordo com a fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão e na carta 037, de 18 de dezembro de 2024, recomenda-se a homologação do índice de reposicionamento tarifário de 20,9558% para o ano de 2025.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

Guilherme Augusto Silva Araújo
Coordenador de Estudos Econômicos
ARISB-MG

Júlio César Gomes da Silva Rufino
Coordenador de Fiscalização de Águas
ARISB-MG

APÊNDICE I – VALORES DAS TARIFAS REAJUSTADAS

Tarifa Reajustada - RDO	R\$ 1,1240 / m ³
Tarifa do ente público – RPU	R\$ 54,7299 / m ³

CONSULTA PÚBLICA